

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, Ethiopia P. O. Box 3243 Tel: +251 115 517 700 Fax: +251 115 5517844
Website: www.au.int

CONSELHO EXECUTIVO
Trigésima Primeira Sessão Ordinária
20 de Junho - 15 de Julho de 2022
Lusaka, Zâmbia

EX.CL/1354(XLI)
Original: Inglês

**RELATÓRIO DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COMITÉ TÉCNICO
ESPECIALIZADO SOBRE JUSTIÇA E ASSUNTOS JURÍDICOS,
15 JUNE 2022**

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, ETHIOPIA P.O. Box 3243 Telephone: +251-115517700 Fax: +251-115517844
Website: www.au.int

**Sétima Sessão Ordinária do Comité Técnico Especializado de Justiça e
Assuntos Jurídicos (Reunião Ministerial)
15 de Junho de 2022
Formato Híbrido (Adis Abeba e Videoconferência)**

**STC/Legal/Min/Report
Original: Inglês**

RELATÓRIO

I. INTRODUÇÃO

1. Em conformidade com o Regulamento Interno do Comité Técnico Especializado de Justiça e Assuntos Jurídicos (CTE-JAJ), a Comissão, em consulta com a Mesa, convocou a Sétima Sessão Ordinária do CTE de Justiça e Assuntos Jurídicos no dia 15 de Junho de 2022 no formato híbrido (realizada em Adis Abeba e via videoconferência) para analisar dois projectos de instrumentos jurídicos. A Sessão Ministerial foi precedida por uma reunião virtual de Peritos Jurídicos Governamentais realizada de 26 a 29 de Novembro de 2021.

2. O CTE-JAJ é composto por Ministros da Justiça e Procuradores-Gerais ou Guardiões dos Selos, Ministros responsáveis pelos Direitos Humanos, Constitucionalismo e Estado de Direito ou outros Ministros ou autoridades devidamente acreditados pelos Governos dos Estados a-Membros.

II. PARTICIPAÇÃO

3. A reunião contou com a presença dos seguintes trinta e nove (39) Estados-Membros:

Argélia, Angola, Benim, Botsuana, Camarões, República Centro Africana, Costa do Marfim, Comores, Congo, Djibuti, República Democrática do Congo, Egipto, Guiné Equatorial, Eswatini, Eritreia, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Quênia, Líbia, Lesoto, Malawi, Maurícias, Marrocos, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Ruanda, República Árabe Sarauí Democrática (RASD), Senegal, Serra Leoa, África do Sul, Tanzânia Togo, Tunísia, Uganda e Zimbabwe.

III. ABERTURA DA REUNIÃO

Discurso do Presidente Cessante do CTE-JAJ

4. O Presidente cessante, S.E. Dawda Jallow, Procurador-Geral e Ministro da Justiça da República da Gâmbia, desejou as boas-vindas a todos os ilustres Ministros e distintos delegados dos Estados-Membros, bem como ao Conselheiro Jurídico Interino da União Africana Conselheiro Jurídico Interino).

5. Agradeceu ao Gabinete do Conselho Jurídico (OLC) por ter organizado uma reunião híbrida para contornar os desafios apresentados pela Covid-19. Recordou a importância do CTE-JAJ na prossecução dos objectivos da União. Além disso, agradeceu aos Estados-Membros pelo seu apoio contínuo à Gâmbia enquanto Presidente do CTE-JAJ e felicitou os outros membros da Mesa pelo trabalho bem feito.

6. Concluindo, convidou todos os Estados-Membros a prestarem atenção aos dois (2) instrumentos jurídicos apresentados perante o CTE-JAJ e desejou a todos sucessos nas deliberações.

Discurso do Conselheiro Jurídico Interino da União Africana

7. O Conselheiro Jurídico Interino da União Africana, Dr. Guy-Fleury Ntwari, desejou as boas-vindas a todos os ilustres Ministros e distintos delegados.
8. Referiu a base jurídica para a convocação da Sétima Sessão Ordinária do CTE-JAJ e informou a Reunião que os Peritos se reuniram de 26 a 29 de Novembro de 2021 e que a Reunião Ministerial não pôde ter lugar em numerosas ocasiões devido à falta de quórum.
9. Salientou a importância e o papel central que o CTE-JAJ desempenha no sistema jurídico da UA.
10. O Conselheiro Jurídico Interino apresentou um breve historial da Reunião de Peritos Governamentais que teve lugar em Novembro de 2021. Felicitou os peritos pela forma como conduziram as suas deliberações. Trabalharam incansavelmente para chegar a um consenso sobre todos os pontos que constavam da sua agenda, apesar dos desafios associados às reuniões virtuais.
11. Garantiu à reunião que o CTE-JAJ trabalhará incansavelmente para assegurar que os projectos de textos jurídicos sejam harmonizados correctamente em todas as línguas de trabalho da União e que, em breve, o CTE-JAJ não aceitará projectos de instrumentos jurídicos que não sejam traduzidos para a língua espanhola para a apreciação do CTE-JAJ.
12. O Dr. Ntwari concluiu as suas observações assegurando o apoio contínuo do OLC na facilitação do trabalho do CTE-JAJ e desejou aos delegados sucessos nas deliberações.

IV. APRECIÇÃO E ADOÇÃO DA AGENDA

13. A Reunião adoptou a sua Agenda como segue:
 1. **Cerimónia de Abertura.**
 2. Análise e adopção do Projecto de Agenda.
 3. **Eleição da Mesa.**
 4. Organização dos Trabalhos.
 5. Análise do Relatório da Reunião dos Peritos Jurídicos Governamentais.
 6. Análise do Projecto de Instrumentos Jurídicos:
 - i. ***Projecto de Regulamento Interno do Mecanismo da União Africana de Cooperação Policial (AFRIPOL);***
 - ii. ***Projecto de Estatuto do Centro de Excelência Africano para os Mercados Inclusivos (AIMEC)***
 7. Diversos
 8. Adopção dos Projectos de Instrumentos Jurídicos e do Projecto de Relatório.
 9. Cerimónia de Encerramento

V. ELEIÇÃO DA MESA

14. A O Conselheiro Jurídico Interino apresentou o resultado das consultas dos Peritos Governamentais sobre a recomposição da Mesa, que de forma provisória tem a seguinte composição:

Presidente (Região da África do Norte) - (consultas em curso)
1.º Vice-Presidente (Região da África Oriental) - (consultas em curso)
2.º Vice-Presidente (Região da África Central) - DRC
3.º Vice-Presidente (Região da África Austral) - Zimbabwe
Relator (Região da África Ocidental) - Gâmbia

15. O Conselho Jurídico Interino informou a Reunião que, durante a Sessão de Peritos, as regiões da África do Norte e da África Oriental não conseguiram chegar a consenso sobre a sua representação na Mesa como Presidente e 1º Vice-Presidente, respectivamente. Portanto, as duas regiões optaram por remeter a questão da nomeação do Presidente e do 1.º Vice-Presidente para a Sessão Ministerial.

16. O Conselheiro Jurídico Interino propôs que os Ministros das Regiões da África do Norte e da África Oriental se reunissem em sessões de grupos para procederem a novas consultas sobre as suas nomeações para os postos vagos da Mesa.

17. O Ministro da Argélia notificou a reunião da disponibilidade da Argélia para ocupar o posto de Presidente da nova Mesa e para presidir à reunião. O Ministro de Marrocos também notificou a reunião da disponibilidade de Marrocos para assumir o papel de Presidente do CTE-JAJ e o de Presidente da reunião.

18. Perante estas considerações, a Região da África do Norte foi encorajada a continuar as suas consultas sobre o país que representará a Região na Mesa e a presidir às reuniões subsequentes do CTE-JAJ.

19. A eleição da Mesa foi posteriormente finalizada e a nova Mesa foi eleita para um mandato de dois (2) anos, com a seguinte composição:

Presidente (Região da África do Norte) - (consultas em curso)
1.º Vice-Presidente (Região da África Oriental) - (consultas em curso)
2.º Vice-Presidente (Região da África Central) - DRC
3.º Vice-Presidente (Região da África Austral) - Zimbabwe
Relator (Região da África Ocidental) - Gâmbia

20. O Presidente cessante solicitou orientação ao OLC sobre a prática da União Africana em situações em que existe uma vaga para o posto de Presidente e 1º Vice-Presidente da Mesa.

21. O O Conselho Jurídico Interino esclareceu que, de acordo com o Regulamento Interno do CTE-JAJ, na ausência de um Presidente, o 1.º Vice-

Presidente, o 2.º Vice-Presidente, o 3.º Vice-Presidente ou o Relator, preside à reunião.

22. Foi acordado que, dada a ausência do Presidente e do 1º Vice-Presidente, os membros disponíveis da Mesa deveriam presidir à reunião por ordem hierárquica, desde que estejam representados a nível ministerial.

23. Os 2.º e 3.º Vice-Presidentes (RDC e Zimbabwe) notificaram a reunião de que os seus respectivos Ministros não estavam disponíveis para presidir à Sessão.

24. Perante estas considerações, a pedido do Presidente cessante, o Conselheiro Jurídico aconselhou que, de acordo com o artigo 16.º do Regulamento Interno do CTE, a Gâmbia, como único membro da Mesa representada a nível ministerial, podia presidir à reunião.

25. O Presidente cessante aceitou a designação e passou a presidir à reunião, exortando as regiões em questão a finalizar urgentemente as suas consultas e a apresentar oportunamente os seus candidatos para os postos de Presidente e de 1.º Vice-Presidente.

VI. ANÁLISE DO PROJECTO DE RELATÓRIO DA REUNIÃO DOS PERITOS JURÍDICOS GOVERNAMENTAIS

26. A Presidente da reunião de Peritos Jurídicos Governamentais, a Sra. Kumba Jow, Conselheira Jurídica Principal do Estado e Curadora do Património Imobiliário do Ministério da Justiça da República da Gâmbia apresentou o relatório da reunião que teve lugar de 26 a 29 de Novembro de 2021.

27. A reunião tomou nota do Relatório e subscreveu as conclusões nele contidas.

VII. ANÁLISE DOS PROJECTOS DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS

28. A Reunião analisou os dois seguintes instrumentos jurídicos:

a. Projecto de Regulamento Interno do Mecanismo de Cooperação Policial da União Africana (AFRIPOL)

29. O Conselheiro Jurídico Interino apresentou a base jurídica para a análise do Projecto de Regulamento Interno e os processos de validação que foram efectuados.

30. Informou a Reunião que os Peritos puderam deliberar e chegar a um consenso sobre todas as questões. Nenhuma questão pendente que tenha sido remetida para a Sessão Ministerial.

31. Observou-se que algumas das emendas feitas a nível da sessão dos peritos não estavam reflectidas na versão francesa do texto, nomeadamente:

- i. N.º 1, alínea d) do artigo 10.º: a maioria exigida deve ser de dois terços em vez de uma maioria simples;
- ii. Artigo 13.º: o prazo de quinze dias para a circulação da agenda e dos documentos de trabalho para as sessões extraordinárias deve ser registado; e
- iii. Artigo 39.º: A referência ao Estatuto da AFRIPOL deve ser suprimida.

32. O Conselheiro Jurídico Interino garantiu que as preocupações serão tratadas em conformidade.

33. Foi levantada outra questão relativa ao artigo 39.º para incluir uma referência ao Estatuto da AFRIPOL.

34. O Conselheiro Jurídico Interino indicou que a disposição apresentada no Regulamento Interno estava em conformidade, tendo em conta que o modo de proceder a uma emenda para o Estatuto da AFRIPOL é diferente do relativo ao seu Regulamento Interno.

Conclusão:

35. Na ausência de quaisquer questões pendentes, o Projecto de Regulamento foi adoptado.

b. Projecto de Estatuto do Centro de Excelência Africano para os Mercados Inclusivos (AIMEC)

36. O Conselho Jurídico Interino apresentou a base jurídica para a análise do Projecto de Estatuto e os processos de validação que foram concluídos.

37. Informou a Reunião que os Peritos puderam deliberar e chegar a um consenso sobre todas as questões e que não há questões pendentes referidas na Sessão Ministerial.

38. Levantou-se uma questão acerca do n.º 4 do artigo 9.º do Projecto de Estatuto, sobre a inclusão ou não das instituições das Nações Unidas nele mencionadas, como membros do Conselho do Conselho, observando que as instituições da UA devem funcionar sem interferência ou influência externas.

39. O Presidente esclareceu que as referidas organizações são simples observadores sem direito a voto e não são membros do Conselho. Além disso, as Nações Unidas são um organismo mundial com membros de pleno direito dos Estados-Membros da UA.

40. O esclarecimento do Presidente foi aceite e a preocupação foi retirada.

Conclusão:

41. Na ausência de questões pendentes, o Projecto de Estatuto foi adoptado.

VIII. PRÓXIMA SESSÃO DO CTE-JAJ

42. O Conselheiro Jurídico Interino destacou os desafios na convocação das Sessões do CTE-JAJ devido à falta de quórum.

43. Recordou que durante a última tentativa de convocar a Sessão Ministerial do CTE-JAJ em Abril de 2022, os Ministros concordaram que a próxima sessão do CTE-JAJ deveria ser realizada no formato presencial. No entanto, as disposições orçamentais para 2022 são insuficientes para atender a uma reunião presencial e, como tal, há necessidade de apresentar um pedido de orçamento suplementar, para que a sessão ordinária se realize de forma presencial em Outubro/Novembro de 2022.

44. Por conseguinte, solicitou a autorização da Reunião para que o OLC apresentasse um pedido para que o referido orçamento suplementar colmatasse a lacuna.

45. Propôs-se que o pedido seguisse o devido processo, em conformidade com as principais normas que regem o Subcomité do CRP de Supervisão Geral, e a Coordenação em Matéria Orçamental, Financeira e Administrativa.

46. A aprovação foi concedida pelo CTE-JAJ para que o CTE-JAJ prosseguisse com o pedido de orçamento suplementar.

IX. DIVERSOS

47. A Argélia e Marrocos ofereceram-se para acolher a 8ª Sessão Ordinária do CTE-JAJ.

48. Sahrawi salientou a necessidade de garantir a participação de todos os Estados-Membros da UA sem exclusão das reuniões do CTE-JAJ.

X. ADOPÇÃO DO RELATÓRIO DA REUNIÃO MINISTERIAL

49. A Reunião Ministerial adoptou o seu Relatório e recomendou o projecto de instrumentos jurídicos ao Conselho Executivo para apreciação.

XI. CERIMÓNIA DE ENCERRAMENTO

50. O Presidente salientou a necessidade de prosseguir os debates sobre os instrumentos jurídicos que os Peritos recomendaram para o adiamento, com vista a uma nova revisão pelos Estados-Membros.

51. Renovou o apelo para que as regiões da África do Norte e da África Oriental continuem e concluem as suas consultas relativas à nomeação dos seus representantes para a Mesa.

52. Sublinhou os desafios que estão a ser enfrentados na obtenção do quórum para as Sessões do CTE-JAJ e saudou a sensatez da reunião ao aceitar o pedido

do OLC de procurar um orçamento suplementar para realizar a Sessão do CTE-JAJ em formato presencial.

53. Felicitou a equipa do CTE-JAJ, os intérpretes e outro pessoal de apoio pelo trabalho bem feito.

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

P. O. Box 3243, Addis Ababa, ETHIOPIA Tel.: Tel: +251-115- 517 700 Fax: +251-115- 517844 / 5182523
Website: www.au.int

**Sétima Sessão Ordinária do Comité Técnico Especializado
de Justiça e Assuntos Jurídicos (Reunião Ministerial)
5 - 6 de abril de 2022
Videoconferência**

Annex 1

**PROJECTO DE
REGULAMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA GERAL DO MECANISMO DA
UNIÃO AFRICANA PARA COOPERAÇÃO POLICIAL (AFRIPOL)**

O Conselho Executivo da União Africana;

Considerando o Estatuto do AFRIPOL adoptado pela Conferência da União realizado em Adis Abeba, Etiópia, a 31 de Janeiro de 2017;

Tendo em conta que a Assembleia Geral do Mecanismo de Cooperação da Polícia da União Africana (**AFRIPOL**) aprovou as presentes Normas na sua Reunião realizada em Argel, Argélia em 14-16 de Maio de 2017 em conformidade com a alínea g do artigo 8.º do Estatuto do AFRIPOL;

Registando que o Regulamento Interno foi analisado pelos órgãos competentes da União, em particular pela 10.ª Sessão do CTE de Defesa, Segurança e Protecção, realizada em Janeiro de 2018, e pelo CTE de Justiça e Assuntos Jurídicos;

ADOPTA O PRESENTE REGULAMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA GERAL DO AFRIPOL:

Artigo 1.º Definições

Para efeitos do presente Regulamento Interno, entende-se por:

- (a) “**AFRIPOL**”, o Mecanismo da União Africana para a Cooperação Policial;
- (b) “**Conferência**”, a Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana;
- (c) “**CAPCCO**”, o Comité dos Chefes da Polícia da África Central;
- (d) “**Comissão**”, a Comissão da União Africana;
- (e) “**Acto Constitutivo**”, o Acto Constitutivo da União Africana;
- (f)
- (g) “**Director**”, o Director Executivo do AFRIPOL;
- (h) “**EAPCCO**”, a Organização de Cooperação dos Chefes da Polícia da África Oriental;
- (i) “**Conselho Executivo**”, o Conselho Executivo dos Ministros da União Africana;
- (j) “**Assembleia Geral**”, a Conferência dos Chefes da Polícia dos Estados-Membros da União Africana;
- (k) “**Estados-Membros**”, os Estados-Membros da União Africana;
- (l) “**Presidente**”, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral do AFRIPOL, em conformidade com o n.º 3, alínea k) do artigo 8.º do Estatuto do Mecanismo da União Africana para a Cooperação Policial (AFRIPOL);

- (m) “**Secretariado**”, o Gabinete Permanente Técnico e Operacional do AFRIPOL;
- (n) “**Estatuto**”, o Estatuto do Mecanismo da União Africana para Cooperação Policial;
- (o) “**Comité Director** ”, o Órgão Executivo do AFRIPOL;
- (p) “**CTE-DSP**”, o Comité Técnico Especializado de Defesa, Segurança e Protecção;
- (q) “**União ou UA**”, a União Africana criada pelo Acto Constitutivo;

SECÇÃO I ESTATUTO, COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES

Artigo 2.º Estatuto e Composição

1. A Assembleia Geral é o Órgão Técnico Supremo do AFRIPOL com a responsabilidade de prestar assistência técnica e proporcionar orientações relativamente à Polícia em África;
2. A Assembleia Geral do AFRIPOL é composta pelos Chefes da Polícia dos Estados-Membros.

Artigo 3.º Funções

A Assembleia Geral deve assegurar o cumprimento dos objectivos de cooperação policial a nível estratégico, operacional e tático entre as instituições policiais dos Estados-Membros, em conformidade com o artigo 8.º do Estatuto. Em particular, a Assembleia Geral:

- i. elabora a política e definir as directrizes e prioridades estratégicas do AFRIPOL;
- ii. assegura a supervisão da implementação da política, directrizes e prioridades estratégicas do AFRIPOL após a sua adopção pelos Órgãos Deliberativos da UA;
- iii. analisa o projecto de orçamento e a estrutura proposta do AFRIPOL e submetê-los aos respectivos órgãos políticos da UA, de acordo com o Regulamento Financeiro da UA;
- iv. assegura e acompanha a aplicação do Estatuto;
- v. nomeia e põe termo às funções do Director Executivo do AFRIPOL;
- vi. recomenda a alteração do Estatuto;
- vii. adopta as suas Regras de Procedimento, sujeitas a aprovação do CTE- DSP;
- viii. analisa e aprova o Regulamento do Comité Director;
- ix. elege os Membros da Mesa;
- x. revê a composição e as funções do Comité Director;
- xi. decide sobre o local da realização das suas reuniões; O Comité Director pode tomar decisões em nome da Assembleia Geral;
- xii. desempenha quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pelos Órgãos Deliberativos da União Africana com o objectivo de assegurar a aplicação do Estatuto e outros instrumentos ou políticas relevantes.

- xiii. mantém contacto com diferentes Escritórios de Ligação, através do Secretariado, em relação às actividades do AFRIPOL.

SECÇÃO II COMITÉS E ORGANISMOS SUBSIDIÁRIOS

Artigo 4.º

Comités e Órgãos Subsidiários da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral pode criar comités ou outros órgãos subsidiários para desempenhar tarefas específicas relacionadas com o Estatuto em seu nome, e por um determinado período de tempo;
2. A Assembleia Geral deverá nomear representantes dos Estados-Membros para servir nesses comités ou órgãos subsidiários sem prejuízo e tendo sempre presente a representação regional;
3. O Secretariado do AFRIPOL deve servir Comités ou Órgãos mencionados acima.

Artigo 5.º

Aplicação do presente Regulamento Interno aos comités e outros órgãos subsidiários

Sujeitos à decisão da Assembleia Geral e sem prejuízo do disposto no presente Regulamento, os procedimentos que regem a realização das actividades dos comités e outros órgãos subsidiários da Assembleia Geral devem respeitar, se tal se revelar necessário, as regras que regem a realização das reuniões da Assembleia Geral.

SECÇÃO III REUNIÕES

Artigo 6.º

Local

1. A Assembleia Geral realiza as suas reuniões na sede do AFRIPOL;
2. Um Estado-Membro pode oferecer-se para acolher a Assembleia Geral;
3. No caso de um Estado-Membro decidir acolher a Assembleia Geral, o mesmo será responsável por todas as despesas suplementares incorridas pelo Secretariado do AFRIPOL, decorrentes da realização da Assembleia Geral fora da sede do AFRIPOL;
4. O Estados-membro que se ofereça para acolher a Assembleia Geral não deve ser objecto de sanções e deve satisfazer os critérios pré-estabelecidos para o acolhimento da Assembleia Geral, de acordo com a prática da União Africana;
5. Caso dois (2) ou mais Estados-Membros se ofereçam para acolher a Assembleia Geral, a Mesa deve decidir sobre o local da realização da reunião.

Artigo 7.º
Sessão Ordinária

A Assembleia Geral realiza uma Sessão Ordinária uma vez por ano.

Artigo 8.º
Notificações da sessão ordinária

O Secretariado, por determinação do Presidente da Assembleia Geral, notifica todos os Estados-Membros, pelo menos, trinta (30) dias antes de cada sessão ordinária, informando-os sobre a data e local da reunião.

Artigo 9.º
Agenda Provisória

1. A agenda provisória de todas as sessões ordinárias da Assembleia Geral é elaborada pelo Secretariado em consulta com o Presidente da Assembleia Geral e enviada aos membros do Comité Director para aprovação antes do anúncio da reunião;
2. Qualquer Estado-Membro pode propor pontos para inclusão na agenda provisória e deve submeter ao Secretariado todos os documentos de trabalho relevantes pelo menos sessenta (60) dias úteis antes da sessão;
3. A agenda provisória para cada sessão ordinária da Assembleia Geral é submetida à apreciação para adopção na abertura da reunião.

Artigo 10.º

Sessões Extraordinárias

1. A Assembleia Geral pode-se reunir em sessão extraordinária, sujeita a disponibilidade de fundos, mediante solicitação dos seguintes:
 - a. Assembleia Geral;
 - b. Órgãos de Decisão da União;
 - c. CTE-DSP;
 - d. Qualquer Estado-Membro, mediante aprovação por maioria de dois terços dos Estados-Membros da União.
2. O Secretariado deve notificar os Estados-Membros da sessão extraordinária com pelo menos quinze (15) dias de antecedência, indicando as datas e o local da realização da reunião;
3. A sessão extraordinária é realizada em conformidade com o artigo 6.º.

Artigo 11.º
Preparação da Agenda Provisória da Sessão Extraordinária

1. A agenda provisória de todas as Sessões Extraordinárias é elaborada pelo Secretariado, em consulta com o Presidente da Assembleia Geral, e enviada aos membros Comité Director para aprovação antes do anúncio da reunião;
2. A Agenda Provisória para a Sessão extraordinária deve incluir apenas os pontos propostos para apreciação no pedido para a realização das Sessões Extraordinárias efectuado pelo Secretariado, em conformidade com o artigo 10.º do presente Regulamento;
3. A Agenda Provisória de cada sessão extraordinária da Assembleia Geral deve ser apreciada para adopção na sessão de abertura.

Artigo 12.º **Outros Pontos da Agenda**

Qualquer ponto adicional da agenda que um Estado-Membro pretenda apresentar numa sessão da Assembleia Geral, só é apreciada no ponto da agenda "Diversos". Os referidos pontos da agenda são apenas de carácter informativo e não sujeitas a debate ou tomada de decisão.

Artigo 13.º **Distribuição dos Documentos de Trabalho**

O Secretariado deve apresentar a todos os Estados-Membros, pelo menos trinta dias (30) antes da data de abertura de cada Sessão Ordinária da Assembleia Geral, e pelo menos quinze (15) dias antes da data de abertura de cada sessão extraordinária da Assembleia Geral, o projecto de Agenda e todos os documentos de trabalho, incluindo o relatório sobre as actividades do Secretariado do AFRIPOL, e/ou quaisquer projectos implementados ao abrigo do programa de trabalho, para apreciação.

SECÇÃO IV **CONDUÇÃO DAS ACTIVIDADES**

Artigo 14.º **Quórum**

O quórum das reuniões da Assembleia Geral é de uma maioria de dois terços do número total de membros da União.

Artigo 15.º **Natureza das Reuniões**

1. As reuniões da Assembleia Geral são realizadas à porta fechada;
2. A Assembleia Geral pode convidar observadores ou outros convidados para participar nas reuniões.

Artigo 16.º
Eleição dos Membros da Mesa

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por cinco (5) Membros, a saber: Um (1) Presidente, três (3) Vice-presidentes e um (1) Relator, representando as cinco (5) Regiões conforme determinado pela UA, tendo em conta o princípio da rotatividade;
2. Os membros da Mesa têm um mandato não renovável de dois (2) anos.

Artigo 17.º
Competências do Presidente`

1. Compete ao Presidente:

- a. presidir a todos os trabalhos das sessões ordinárias e extraordinárias;
- b. abrir e encerrar as sessões;
- c. submeter as actas das sessões para aprovação;
- d. orientar os trabalhos;
- e. submeter à votação os assuntos em discussão e anunciar os resultados da votação realizada;
- f. decidir sobre pontos da agenda.

2. O Presidente exerce o controlo total do processo em qualquer reunião e sobre a manutenção da ordem nos termos do presente Regulamento.

Artigo 18.º
Presidente Interino

1. Na ausência do Presidente, um dos Vice-presidentes ou o Relator, por ordem de eleição, exerce as funções de Presidente;
2. O presidente em exercício tem os mesmos poderes e deveres que o Presidente.

Artigo 19.º
Uso da Palavra

Nenhum delegado pode dirigir-se à Assembleia Geral sem autorização prévia do Presidente. O Presidente convoca os oradores para usarem da palavra na ordem em que manifestarem o seu desejo de intervir. O Presidente pode chamar um orador à ordem se as suas observações não forem relevantes ou forem demasiadamente supérfluas para o assunto em debate.

Artigo 20.º
Precedência

O Presidente pode dar precedência aos membros da Mesa ou ao Secretariado para explicar um relatório ou recomendações submetidas à Assembleia Geral.

Artigo 21.º **Pontos de Ordem**

1. Durante as deliberações sobre qualquer questão, um Estado-Membro pode solicitar um ponto de ordem. O Presidente, em conformidade com o presente Regulamento Interno, decide imediatamente a respeito do ponto de ordem;
2. Um Estado-Membro pode apelar contra a decisão do Presidente. Nesse caso, a decisão é imediatamente submetida a votação. A decisão do Presidente mantém-se, a menos que seja revogada pela maioria dos Estados-Membros presentes e com direito a voto. O Estado-Membro concernente não deve pronunciar-se da matéria de fundo da questão em debate.

Artigo 22.º **Tempo de intervenção**

O Presidente pode limitar o tempo de intervenção concedido a cada orador, assim como o número de vezes que cada delegado pode intervir em relação a uma determinada questão. Quando o tempo para o debate de uma determinada questão for limitado e um delegado tiver falado durante o tempo concedido, o Presidente deve chamá-lo à ordem imediatamente.

Artigo 23.º **Encerramento da Lista de Oradores e Direito a Resposta**

No decurso de um debate, o Presidente pode anunciar a lista de oradores e, com o consentimento da Assembleia Geral, declarar encerrada a lista. No entanto, pode conceder o direito de resposta a qualquer representante se um discurso proferido, mesmo depois de ter declarado encerrada a lista, mostrar ser pertinente.

Artigo 24.º **Retirada de Propostas**

Qualquer proposta de alteração pode ser retirada pelo proponente a qualquer momento antes do início da votação. No entanto, uma proposta que tenha sido retirada pode ser reintroduzida por qualquer outro delegado.

Artigo 25.º **Reapreciação de Propostas e Alterações**

Quando uma proposta ou alteração for adoptada ou rejeitada, não é reapreciada na mesma sessão, salvo se a Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos Estados-Membros presentes e com direito a voto, assim o decida. Apenas dois oradores que se oponham à moção serão concedidos a permissão para intervir sobre uma moção de reconsideração, após o que será imediatamente submetida a votação.

Artigo 26.º
Propostas que Envolvem Despesas

Uma proposta que tenha implicações financeiras não será posta a votação na ausência de um relatório do Secretariado apresentando detalhadamente as suas implicações administrativas, financeiras e jurídicas.

SECÇÃO V
TOMADA DE DECISÃO

Artigo 27.º
Consenso e Direitos de Voto

1. A Assembleia Geral do AFRIPOL toma as suas decisões por consenso, caso contrário, por maioria de dois terços dos Estados-Membros presentes e elegíveis a voto;
2. Os Estados-Membros sob sanções, em conformidade com as Regras e Normas da UA não são elegíveis a voto;
3. Em conformidade com esta regra cada Estado-Membro só tem direito a um voto.

Artigo 28.º
Decisões sobre Questões de procedimento

As decisões sobre questões de procedimento são tomadas por consenso e, caso não seja possível chegar a um consenso, as decisões são tomadas por maioria simples dos Estados-Membros presentes e com direito a voto.

Artigo 29.º
Decisões sobre se uma questão é de substância ou não

Quando surgir uma questão segundo a qual se pretenda saber se uma determinada questão apresentada é de substância ou não, essa questão será tratada como sendo de substância, salvo decisão em contrário por maioria simples da Assembleia Geral.

Artigo 30.º
Métodos de Votação

A votação é feita à mão ou por votação nominal ou por qualquer outro meio, conforme determinado da Assembleia Geral.

Artigo 31.º
Conduta durante a Votação

Após o início da votação, nenhum Estado-Membro interrompe a votação, salvo se tiver um ponto de ordem relacionado com a realização efectiva da votação.

SECÇÃO VI SECRETARIADO

Artigo 32.º

Modalidades de Nomeação do Director

1. As modalidades de nomeação do Director Executivo do AFRIPOL são estabelecidas no Regulamento Interno da Assembleia Geral, de acordo com o nº5 do artigo 10.º do Estatuto do AFRIPOL;
2. O Director é nomeado pela Assembleia Geral mediante recomendação do Comité de Direcção;
3. O Director tem mandato de cinco (5) anos, não renovável;
4. O Comité Directivo elabora as modalidades para a designação e nomeação do Director do AFRIPOL e submeter as modalidades à Assembleia Geral para adopção. Deve ser observado o Princípio da Rotatividade Geográfica.

Artigo 33.º

Deveres do Director

1. O Director do AFRIPOL actua nessa qualidade em todas as reuniões da Assembleia Geral e do comité de direcção. Ele /ela, pode designar um membro do Secretariado para assumir o seu lugar nessas reuniões;
2. O Director Executivo deve trabalhar em estreita colaboração e apresentar relatórios regulares à Comissão da União Africana através do Departamento de Assuntos Políticos, Paz e Segurança;
3. O Director é o Chefe do Secretariado.

Artigo 34.º

Deveres do Secretariado

Sob a direcção do Director do AFRIPOL, constituem deveres do Secretariado:

- a. receber, preparar, traduzir, reproduzir e distribuir documentos da Assembleia Geral e de seus órgãos subsidiários;
- b. preparar e distribuir relatórios de reuniões e sessões;
- c. manter a custódia de documentos da Assembleia Geral;
- d. publicar os relatórios das reuniões da Assembleia Geral;
- e. distribuir todos os documentos da Assembleia Geral aos Estados-Membros; e
- f. realizar todos os outros trabalhos que a Assembleia Geral, seus comités ou outros órgãos subsidiários possam solicitar.

SECÇÃO VII

Línguas e Registos

Artigo 35.º **Línguas Oficiais e de Trabalho**

As línguas oficiais e de trabalho da Assembleia Geral são as da União Africana. Os documentos oficiais serão disponibilizados nas línguas de trabalho da Assembleia Geral.

Artigo 36.º **Relatórios e Recomendações**

A Assembleia Geral apresenta relatórios e recomendações decorrentes de suas deliberações ao Comité Técnico Especializado de Defesa, Segurança e Protecção “o CTEDSP” para análise e posterior apresentação aos Órgãos Deliberativos da União Africana para apreciação e adopção.

Artigo 37.º **Actas das Reuniões**

As Actas das Reuniões da Assembleia Geral, seus Comités e outros órgãos subsidiários devem ser elaboradas pelo Secretariado e distribuídas o mais rapidamente possível a todos os Estados-Membros.

SECÇÃO VIII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 38.º **Alterações e Revisão**

1. Qualquer Estado-Membro pode propor alterações a este Regulamento;
2. A alteração proposta deve ser apresentada ao Secretariado pelo menos sessenta (60) dias antes da reunião;
3. O Secretariado deve submeter as propostas aos Estados-Membros trinta (30) dias antes da reunião;
4. Regra geral, e sujeito a este Regulamento, nenhuma proposta deve ser debatida ou posta à voto a menos que o seu texto seja distribuído aos Membros em conformidade com o artigo 1.º, 2.º, e 3.º acima.

Artigo 39.º **Modalidades de Alteração**

1. O presente Regulamento pode ser alterados por consenso, caso contrário, por uma maioria de dois terços dos Estados-Membros presentes e com direito a voto;

2. Qualquer alteração ao presente Regulamento entra em vigor em conformidade com o artigo 41.º abaixo.

Artigo 40.º
Autoridade máxima do Estatuto

Em caso de conflito entre qualquer disposição do presente Regulamento e quaisquer disposições do Estatuto, o Estatuto prevalece.

Artigo 41.º
Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor a título provisório após a aprovação pela Assembleia Geral do AFRIPOL e entra em vigor a título definitivo após a adopção pelo Conselho Executivo através do CTEDSP.

Adoptado pela 40.^a Sessão Ordinária do Conselho Executivo, realizada em Fevereiro de 2022.

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

P. O. Box 3243, Addis Ababa, ETHIOPIA Tel.: Tel: +251-115- 517 700 Fax: +251-115- 517844 / 5182523
Website: www.au.int

**Sétima Sessão Ordinária do Comité Técnico Especializado
de Justiça e Assuntos Jurídicos (Reunião Ministerial)
15 de junho de 2022
Híbrido (Adis Abeba e Videoconferência)**

Annex 2

**PROJECTO DE ESTATUTO DO CENTRO DE EXCELÊNCIA
AFRICANO DE MERCADOS INCLUSIVOS**

(AIMEC)

ÍNDICE

			PÁGINA
PREÂMBULO			1.
ARTIGO	1.	Definições	2.
ARTIGO	2.	Criação do Estatuto Jurídico do AIMEC	3.
ARTIGO	3.	Visão	3.
ARTIGO	4.	Missão	3.
ARTIGO	5.	Objectivos	3.
ARTIGO	6.	Função	3.
ARTIGO	7.	Governança e Gestão do AIMEC	4.
ARTIGO	8.	O Conselho de Administração	4.
ARTIGO	9.	Composição do Conselho de Administração	4.
ARTIGO	10.	Eleição e Mandato	5.
ARTIGO	11.	Função do Conselho de Administração	6.
ARTIGO	12.	Comité Director	7.
ARTIGO	13.	Secretariado	7.
ARTIGO	14.	Apresentação de Relatórios	8.
ARTIGO	15.	Línguas de Trabalho	8.
ARTIGO	16.	Mecanismos Financeiros	8.
ARTIGO	17.	Bandeira, Hino e Logótipo	9.
ARTIGO	18.	Cooperação com os Estados-Membros, Órgãos e Instituições da UA	9.
ARTIGO	19.	Cooperação com Parceiros Estratégicos e Outras Organizações	9.
ARTIGO	20.	Termos e Condições do Serviço dos Funcionários	9.
ARTIGO	21.	Sede	9.
ARTIGO	22.	Privilégios e Imunidades	9.
ARTIGO	23.	Mecanismos de Transição	10.
ARTIGO	24.	Papel do Departamento dos Assuntos Económicos, Comércio, Indústria e Minas	10.
ARTIGO	25.	Alterações	10.
ARTIGO	26.	Entrada em Vigor	10.

CENTRO DE EXCELÊNCIA AFRICANO DE MERCADOS INCLUSIVOS

PREÂMBULO:

Nós, Estados-Membros da União Africana,

Orientados pelos objectivos e princípios consagrados no Acto Constitutivo da União Africana;

Tomando nota da recomendação da Comissão Mista formulada durante a 9ª Reunião Anual dos Ministros Africanos das Finanças, Planeamento, Desenvolvimento Económico e Integração (Conferência dos Ministros Africanos da Economia e Finanças) (CAMEF) a 5 de Abril de 2016, para que seja levado a cabo um estudo de viabilidade para considerar várias opções para a criação de um Centro de Excelência Africano de Mercados Inclusivos;

Recordando o seminário de validação do Plano de Actividades do Centro de Excelência de Mercados Inclusivos (AIMEC) que teve lugar em Nairobi de 21 a 23 de Novembro de 2016, onde os delegados chegaram a acordo sobre a estrutura e o plano proposto para o AIMEC;

Recordando o Plano Estratégico da União Africana para o período 2014 - 2017 que, de um modo geral, apelou aos Estados-Membros para prosseguirem estratégias de desenvolvimento económico inclusivas;

Apoiando um princípio fundamental da Agenda 2063 da União Africana que incentiva os Estados-Membros a implementar uma variedade de iniciativas para a realização do crescimento inclusivo e do desenvolvimento sustentável ao longo do período de 50 anos entre 2013 e 2063;

Recordando ainda a Decisão EX.CL/Dec.987-42(XXXII) na qual o Conselho Executivo, na sua 32ª Sessão Ordinária realizada em Adis Abeba, Etiópia, de 25 a 26 de Janeiro de 2018, aprovou as recomendações do Comité Técnico Especializado de Finanças, Assuntos Monetários, Planeamento Económico e Integração para a criação do AIMEC e solicitou à Comissão da União Africana que apresentasse as implicações estruturais, financeiras e jurídicas relevantes necessárias para a criação da entidade e para assegurar que o processo de selecção para identificar o Estado-membro que acolhe o AIMEC seja realizado em conformidade com os critérios relevantes;

Reconhecendo que os três principais “pilares” da actividade do AIMEC são: 1) ajudar os Estados-Membros a identificar políticas e programas empresariais e de mercados inclusivos construtivos a implementar, 2) ajudar a facilitar o envolvimento e colaboração das principais partes interessadas, actores e instituições de recursos, e 3) ajudar a replicar e ampliar iniciativas e programas-piloto inovadores e bem-sucedidos (em parte através da administração de um “Fundo Catalítico”);

Ciente do valor em perspectiva do AIMEC como uma importante instituição de recursos para apoiar o crescimento inclusivo, integração regional e transformação económica;

Comprometidos em criar um Centro de Excelência Africano de Mercados Inclusivos;

Acordamos o seguinte:

Artigo 1.º
Definições

Para efeitos do presente estatuto:

«**União Africana**» ou «**União**» ou «**UA**» designa a União Africana criada através do Acto Constitutivo adoptado a 11 de Julho de 2000 e que entrou em vigor a 26 de Maio de 2001;

«**AIMEC**» designa o Centro de Excelência Africano de Mercados Inclusivos;

«**Conferência**» designa a Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana.

«**Conselho**» designa o Conselho de Administração do AIMEC;

«**Presidente**» designa o Presidente do Conselho de Administração;

«**Comissão**» ou «**CUA**» designa a Comissão da União Africana;

«**Acto constitutivo**» designa o Acto Constitutivo da União Africana;

«**Parceiros de Desenvolvimento**» designa as instituições e organizações que promovem actividades empresariais inclusivas e o desenvolvimento de mercados inclusivos e que partilham os objectivos estratégicos do AIMEC;

«**Conselho Executivo**» designa o Conselho Executivo de Ministros da União;

«**Estados-Membros**» designa os Estados-Membros da União Africana;

«**Órgãos Deliberativos**» designa a Conferência e o Conselho Executivo da União;

«**CER**» designa as Comunidades Económicas Regionais;

«**Secretariado**» designa o Secretariado do AIMEC;

«**Estatuto**» designa os presentes Estatutos que instituem o AIMEC;

«**CTE**» designa o Comité Técnico Especializado de Finanças, Assuntos Monetários, Planeamento Económico e Integração da União Africana;

«**Comité Director**» designa um Órgão que presta aconselhamento técnico ao AIMEC.

Artigo 2.º

Criação do Estatuto Jurídico do AIMEC

1. O AIMEC é criado como o Escritório Técnico especializado da Comissão.
2. O AIMEC deriva a sua personalidade jurídica de e através da União Africana e deve:
 - i) celebrar acordos nos termos dos Regulamentos aplicáveis da União;
 - ii) adquirir e alienar bens móveis e imóveis de acordo com os referidos Regulamentos; e
 - iii) Instituir e defender processos judiciais.

Artigo 3.º

Visão

A visão do AIMEC é contribuir para uma África onde todas as pessoas tenham acesso a mercados de bens, serviços e empregos e, assim, beneficiem de oportunidades económicas prósperas e sustentáveis.

Artigo 4.º

Missão

A missão do AIMEC é tornar-se uma reconhecida plataforma Pan-africana público-privada sobre política e programação empresarial inclusiva e de mercados inclusivos, identificando, facilitando e replicando as melhores práticas nos domínios de política, programação e colaboração público-privada em todo o continente.

Artigo 5.º

Objectivos

Os objectivos gerais do AIMEC são:

- I. Garantir que as melhores práticas de actividades empresariais inclusivas e de política, programação e parcerias de mercados inclusivos estejam disponíveis e sejam promovidas a todas as partes interessadas no continente africano;
- II. Dar orientação intelectual e facilitar a implementação de políticas, programas e parcerias progressivas pelos intervenientes públicos, privados e de outras partes interessadas no desenvolvimento no espaço empresarial inclusivo/mercado, inclusivo; e
- III. Contribuir para as prioridades relevantes da Agenda 2063 da UA e ajudar a

acelerar o progresso rumo a um crescimento inclusivo, integração económica regional, transformação económica, bem como a realização dos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas.

Artigo 6.º

Funções

As funções principais do AIMEC são as seguintes:

- I. identificar e analisar políticas e programas de melhores práticas no Negócios Inclusivos e Mercado Inclusivo através da recolha e comparação de conhecimentos e provas existentes: realização de um levantamento detalhado de políticas e programas, desenvolvimento de produtos analíticos e estudos de casos, bem como divulgação de informação através de uma publicação anual emblemática e de uma plataforma de informação virtual.
- II. facilitar a réplica, adopção e desenvolvimento desta melhor prática, actuando como plataforma de coordenação e colaboração entre as partes interessadas: intermediar ligações, organizar fóruns de diálogo e acolher uma conferência anual que reúna os principais intervenientes de todo o continente.
- III. replicar as melhores práticas, fornecendo incentivos financeiros para a escalada dos programas de IB/IM existentes e para a implementação de soluções inovadoras onde as abordagens existentes não são eficazes. Isto será feito através da criação de um Fundo Catalítico que concederá subvenções destinadas aos decisores políticos, aos actores do desenvolvimento e ao sector privado de forma competitiva. [Isso é feito por meio do estabelecimento de um Fundo Catalítico, que concederá subsídios competitivos destinados a formuladores de políticas, atores de desenvolvimento e o setor privado.]

Artigo 7.º

Gestão do AIMEC

A estrutura do AIMEC é constituída por:

- a. Conselho de Administração;
- b. Comité Director; e
- c. Secretariado.

Artigo 8.º

O Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é o órgão deliberativo do AIMEC;
2. O Conselho de Administração orienta as políticas globais do AIMEC e é responsável perante o CTE;

3. O Conselho de Administração reúne-se uma vez por ano em sessão ordinária e pode, em função da disponibilidade de recursos, realizar sessões extraordinárias, quando necessário.

Artigo 9.º

Composição do Conselho de Administração

1. O Conselho é composto por dez (10) membros, como se segue:
 - a) Cinco (5) Ministros responsáveis pelas Finanças, Assuntos Monetários, Planeamento Económico e Integração ou quaisquer outros Ministros responsáveis pelo Comércio, Indústria e Desenvolvimento Económico, representando as cinco Regiões da UA, um (1) por região;
 - b) O Comissário para o Desenvolvimento Económico, Comércio, Indústria e Minas;
 - c) Dois (2) representantes das CER;
 - d) Dois (2) representantes do sector privado (para serem os presidentes de sessão de dois dos organismos empresariais filiados nas CER)
2. O Consultor Jurídico da Comissão da UA ou o seu representante assiste às reuniões do Conselho de Administração para prestar aconselhamento jurídico, conforme necessário.
3. O Director Executivo do AIMEC desempenha a função de Secretário do Conselho de Administração.
4. Um nomeado do Banco Africano de Desenvolvimento, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e da Comissão Económica das Nações Unidas para África (3) será convidado para as reuniões do Conselho como Observador Formal e poderá contribuir para as deliberações do Conselho, mas não terá um voto formal no que diz respeito aos assuntos do Conselho.
5. O Conselho pode convidar os peritos que forem necessários para participar nas suas sessões.

Artigo 10.º

Eleição e duração do mandato

1. Os cinco (5) membros do Conselho de Administração que representam os Estados-Membros da UA serão seleccionados pelas suas Regiões.
2. O mandato dos cinco (5) membros do Conselho de Administração que representam os Estados Membros da UA é de dois (2) anos numa base rotativa dentro da Região e não renovável e orientado pelo princípio de sucessão baseado na igualdade regional e de género.
3. Os dois (2) representantes dos organismos empresariais do sector privado filiados na CER cumprem um mandato de dois (2) anos não renovável e fazem uma rotação de modo que cada região esteja representada no Conselho de Administração de seis (6) em seis anos.

4. Os outros dois representantes no Conselho de Administração, em representação das CER, são nomeados pelas respectivas instituições e servem por um mandato de dois (2) anos, não renovável.
5. O Comissário para o Desenvolvimento Económico, Comércio, Indústria e Minas será um membro permanente do Conselho durante todo o seu mandato na AUC.
6. A Mesa do Conselho é composta da seguinte forma: O Presidente, três (3) Vice-Presidentes e um (1) Relator.
7. O Conselho elege, por maioria simples, por um período de dois (2) anos não renovável, a sua Mesa entre os representantes regionais dos Estados-Membros, tendo em conta o princípio da rotatividade regional e da igualdade de género da União.

Artigo 11.º

Função do Conselho de Administração

As funções do Conselho de Administração são:

- i. fornecer orientação estratégica ao Secretariado, em conformidade com as políticas e procedimentos da UA, incluindo a implementação de políticas, directrizes e prioridades estratégicas do AIMEC aquando da sua adopção pelos Órgãos Deliberativos da UA;
- ii. analisar e considerar o Plano de Actividades, orçamentos, actividades e relatórios do AIMEC e formular recomendações sobre o mesmo para aprovação;
- iii. analisar as decisões e/ou propostas apresentadas pelo Secretariado e submeter as suas recomendações ao CTE;
- iv. propor alterações a estes Estatutos com base nas recomendações do Secretariado;
- v. elaborar as directrizes e o regulamento interno do AIMEC em conformidade com os instrumentos jurídicos relevantes da UA;
- vi. prestar assistência ao Secretariado na mobilização de recursos;
- vii. estabelecer parceria estratégica com instituições globais semelhantes, de acordo com o regulamento da UA;
- viii. apresentar relatórios ao Conselho Executivo da União Africana através da Comissão;
- ix. eleger o seu Comité Executivo/Mesa em conformidade com as Normas da UA;
- x. aprovar o seu Regulamento Interno, sujeito à aprovação dos Órgãos Deliberativos;

- xi. analisar e aprovar o Regulamento Interno do Comité Director;
- xii. decidir sobre o local das suas reuniões, e
- xiii. executar quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pelos Órgãos Deliberativos da UA com o objectivo de garantir a aplicação dos Estatutos e de outros instrumentos ou políticas relevantes.

Artigo 12.º
O Comité Director

1. O Comité Director do AIMEC é composto da seguinte forma:
 - i. Cinco (5) Membros da Comissão Executiva / Mesa do Conselho;
 - ii. Director da Indústria, Minas e Empreendedorismo;
 - iii. Directores de Agências de Promoção de Investimentos dos Estados-Membros;
 - iv. Um (1) Representante de cada CER;
 - v. Dois (2) representantes de Organizações Regionais (Banco Africano de Desenvolvimento, Comissão Económica das Nações Unidas para a África);
 - vi. Um (5) Representante dos órgãos do sector privado afiliados do CER de todas as cinco (5) regiões da CUA;
 - vii. Representantes de Instituições e Centros Científicos e de Pesquisa, Parceiros Estratégicos, Organizações Internacionais, outros órgãos empresariais / câmaras de comércio / órgãos do Sector Privado, Organizações da Sociedade Civil; e
 - viii. O Director Executivo do AIMEC.
2. As funções, a frequência das reuniões e os procedimentos do Comité de Direcção serão definidos no seu Regulamento Interno.
3. O Comité Director pode convidar qualquer Estado, organização ou instituição internacional, regional ou sub-regional que não seja membro, para participar de suas reuniões como observador.

Artigo 13.º
O Secretariado

1. O Secretariado é responsável por garantir a implementação das decisões dos Órgãos Deliberativos da União, do CTE e do Conselho de Administração do AIMEC;
2. O Director Executivo é o Chefe do Secretariado do AIMEC que é assistido pelo pessoal necessário e adequado.
3. Os funcionários do Secretariado são recrutados e ocupam postos de acordo com o Estatuto e Regulamento dos Funcionários da União Africana.
4. A estrutura do Secretariado é determinada de acordo com o regulamento interno em vigor da União Africana.

5. O Secretariado:
- i. resta serviços administrativos e sectoriais eficientes ao AIMEC;
 - ii. convoca e participa nas reuniões do Conselho de Administração, do Comité de Direcção ou outras reuniões do AIMEC;
 - iii. implementa as decisões do Conselho de Administração e do Comité Director;
 - iv. elabora o projecto de programa de trabalho anual para apreciação e aprovação pelo Conselho de Administração e posteriormente pelo CTE e os Órgãos Deliberativos;
 - v. elabora, circula e arquiva actas de reuniões e todos os outros registos do AIMEC;
 - vi. prepara e apresenta relatórios anuais de actividade e financeiros ao Conselho de Administração;
 - vii. desempenha quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pela Direcção.

Artigo 14.º
Apresentação de Relatórios

O Secretariado submete um relatório anual ao Conselho de Administração sobre:

- a) as suas actividades;
- b) a gestão financeira do AIMEC;
- c) a implementação das decisões do Conselho de Administração.

Artigo 15.º
Línguas de Trabalho

As línguas de trabalho do AIMEC são as línguas de trabalho da UA.

Artigo 16.º

Mecanismos Financeiros

- 1. O orçamento administrativo do AIMEC provém da União Africana e inscreve-se no âmbito do Orçamento da UA.
- 2. Para efeitos de realização dos seus objectivos, o AIMEC terá o seu próprio orçamento operacional e do programa;

3. Para além de receberem financiamento principal relacionado com os custos administrativos através do orçamento anual da UA, outras fontes de financiamento para o AIMEC podem incluir:
 - i. contribuições voluntárias dos Estados-Membros e parceiros;
 - ii. contribuições dos parceiros de desenvolvimento da União Africana e da Comissão da União Africana;
 - iii. contribuições do sector privado;
 - iv. contribuições de instituições financeiras públicas nacionais e regionais e outras instituições financeiras, incluindo (mas não se limitando a) fundações;
 - v. contribuições de governos estrangeiros, organizações não-governamentais e outras entidades dispostas a apoiar os objectivos e programas do AIMEC;
 - vi. quaisquer outras fontes de financiamento, de acordo com as Normas da UA.
4. O calendário orçamental do AIMEC é o da Comissão da União Africana.
5. O AIMEC prepara e submete o seu orçamento aos Órgãos Deliberativos competentes para aprovação.

Artigo 17.º

Bandeira, Hino e Logótipo

1. A bandeira e o hino do AIMEC são os da União;
2. O AIMEC pode adoptar o logótipo da UA ou criar o seu próprio logótipo.

Artigo 18.º

Cooperação com os Estados-Membros, Órgãos e Instituições da UA

O AIMEC coopera com os Estados-Membros, órgãos e instituições da UA sobre qualquer assunto relacionado com os seus objectivos e funções.

Artigo 19.º

Cooperação com Parceiros Estratégicos e Outras Organizações

1. No cumprimento do seu mandato, o AIMEC deve cooperar e trabalhar em estreita colaboração com os parceiros estratégicos como o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), Banco Africano de Desenvolvimento (BAD) e qualquer outra organização relevante; e
2. O AIMEC pode estabelecer relações e colaborar com organizações intergovernamentais e internacionais, sector privado, ONG, académicas, grupos de reflexão e organizações em rede que aumentarão a sua capacidade de cumprir o seu mandato.

Artigo 20.º

Termos e Condições de Serviço dos Funcionários

Os termos e condições de serviço dos funcionários do AIMEC são regidos pelo Estatuto e Regulamento dos Funcionários da União Africana.

Artigo 21.º

Sede

A sede do AIMEC situa-se em Tunes, República da Tunísia

Artigo 22.º

Privilégios e Imunidades

1. O AIMEC e o seu pessoal gozam dos privilégios e imunidades estipulados na Convenção Geral sobre Privilégios e Imunidades da OUA e na Convenção de Viena sobre as Relações Diplomáticas.
2. O acordo de sede celebrado entre a CUA e o País Anfitrião do AIMEC rege as relações entre o AIMEC e a sede.

Artigo 23.º

Mecanismos de Transição

Na sequência da adopção dos presentes Estatutos pela Conferência da União, o Presidente da Comissão:

- a) toma as medidas necessárias para instituir um Secretariado Interino; e
- b) nomeia o pessoal necessário a fim de facilitar a rápida criação do AIMEC, em conformidade com os presentes Estatutos e sujeito à aprovação dos Órgãos Deliberativos competentes da UA.

Artigo 24.º

Papel do Departamento de Desenvolvimento Económico, Comércio, Indústria e Minas

O Departamento de Desenvolvimento Económico, Comércio, Indústria e Minas, na qualidade de departamento de políticas nesta matéria, garantirá a sinergia entre o AIMEC e a Comissão.

Artigo 25.º

Alterações

1. Os presentes Estatutos podem ser alterados mediante recomendação do CTE.
2. As alterações entram em vigor após a sua adopção pela Conferência.

Artigo 26.º
Entrada em Vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor após a sua adopção pela Conferência.

AFRICAN UNION UNION AFRICAINE

African Union Common Repository

<http://archives.au.int>

Organs

Council of Ministers & Executive Council Collection

2022-06-20

Report of the 7th Ordinary Session of the Specialized Technical Committee on Justice and Legal Affairs, 15 June 2022

African Union

DCMP

<https://archives.au.int/handle/123456789/10431>

Downloaded from African Union Common Repository